



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI Nº 30/2010**

**Súmula:** *Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,**  
aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

**LEI**

## **CAPÍTULO I**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO.**

**Artigo 1º.** Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Lupionópolis - CMHL - com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

**Artigo 2º.** O CMHL terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação-PMH -, devendo para tanto:

- I- definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II- elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
- III- discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV- garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias em situação de vulnerabilidade social;
- V- articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI- incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

**Artigo 3º.** Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta lei, o CMHL ficará responsável:

- I- pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;
- II- pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;

**Artigo 4º.** O CMHL terá como princípios norteadores de suas ações:

- I- a promoção do direito de todos à moradia digna;



**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

**CNPJ 75.845.511/0001-03**

II- o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população de baixa renda;

III- a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

**Parágrafo único.** Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMHL a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

**Artigo 5º.** O CMHL terá como diretrizes:

I- a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;

II- a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

III- a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;

IV- o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

**Artigo 6º.** O CMHL terá como atribuições:

I- convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;

II- participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;

III- participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Lupionópolis – FMHL;

IV- elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

V- deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

VI- propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

VII - elaborar seu regimento interno.

**Artigo 7º.** O CMHL terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Lupionópolis.

**Artigo 8º.** O CMHL será composto por um total de 8 (*oito*) membros titulares e 8 (*oito*) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

I- 8 (*oito*) representantes do poder público;



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

II- 8 (*oito*) representantes da sociedade civil, movimentos populares, e representantes da área rural.

**§1º.** Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

**§2º.** Os conselheiros titulares e suplentes serão indicados pelas instituições e pelo prefeito municipal até a realização da 1º Conferencia Municipal da Habitação quando credenciados como delegados e eleitos.

**Artigo 9º.** A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Artigo 10.** O mandato de conselheiro terá a duração de 3 (*três*) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

**Artigo 11.** O presidente do CMHL será eleito entre seus pares com mandato de 3 (*três*) anos.

**Artigo 12.** Os membros do CMHL terão seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do FMHL.

## CAPITULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR

**Artigo 13.** Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Lupionópolis - FMHL - de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de Lupionópolis, das áreas urbanas e rurais.

**Artigo 14.** O FMHL ficará vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social.

**Artigo 15.** O FMHL deverá ter dotação orçamentária própria, nunca inferior a 2% do orçamento municipal anual.

**Artigo 16.** Constituirão outros recursos do Fundo:

- I- os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais especialmente a ele destinados;
- II- os créditos adicionais;
- III- os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;



**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**

**CNPJ 75.845.511/0001-03**

IV- os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas conforme os percentuais definidos e aprovados na PMHL;

V- os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

VI- as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;

VII- outras receitas previstas em lei.

**Artigo 17.** Os recursos do FMHL deverão ser destinados à:

I- adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa renda;

II- aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;

III- produção de lotes urbanizados;

IV- produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;

V- programas e projetos aprovados pelo CMHL;

VI- outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMHL.

**Artigo 18.** O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão prioritariamente as famílias do município de Lupionópolis avaliadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

**Parágrafo único.** Para ser enquadrado no caput deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de Lupionópolis há, pelo menos, 1 (um) ano.

**Artigo 19.** Constituem patrimônio do FMHL, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Lupionópolis para incorporação ao Fundo.

**Artigo 20.** A administração do FMHL será exercida por um Conselho Gestor a quem competirá:

I- zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;

II- analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

III- acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHL;

IV- praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;

V- elaborar seu regimento interno.

**Artigo 21.** O Conselho Gestor deverá ser composto pela totalidade dos titulares do CMHL e por um representante de cada um dos segmentos.



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

**§1º.** Cada instituição apresentará o nome do titular e seu suplente a Secretaria de Promoção Social.

**§2º.** O mandato dos conselheiros gestores será de 3(três) anos sendo sua recondução condicionada as normas do regimento interno do CMHL.

**Artigo 22.** A função de conselheiro gestor não será remunerada sendo considerada de relevante interesse público.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 23.** O CMHL para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal, e às entidades a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

**Artigo 24.** A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHL e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHL.

**Artigo 25.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 21 de maio de 2010.

  
**JOSE CARLOS TIBÉRIO**  
*Prefeito Municipal*